Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00782
03 MAI 2021
Livro ____ Fls ____

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00782
Rubrica ____ Fls 02

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA FORA DOS PONTOS DAS PARADAS OFICIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art. 1º *- Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitando o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.*

Art. 2º *- Na impossibilidade de parada no local indicado por proibições estabelecidas no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlatada deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.*

Art. 3º *- A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito será a responsável por disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei.*

Art. 4º *- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.*

Art. 5º *- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.*

Art. 6º *- Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.*

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00782
Rubrica Fls 03

JUSTIFICATIVA

É inegável que todos os municípios precisam criar Políticas Públicas de acessibilidade, para que assim, permita que todo cidadão exerça seu direito de ir e vir. A pretensão legislativa tem o condão de minimizar as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, segurança e conforto para aqueles que necessitam. Tal proposição encontra respaldo legal na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que dispõe que o "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso" (artigo 46, da Lei 13.146/2015).

SALA DAS SESSÕES, 03 de maio de 2021.

ALEXSANDRO SENA SILVA

- Vereador -